

EXONERAR, a pedido, **ALESSANDRO PEREIRA PEIXOTO** do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de novembro de 2018, **KENNEDY DOS SANTOS ARAGÃO** do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de novembro de 2018, **TATIANE GOMES FERREIRA** do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de novembro de 2018, **LIDIANE DOS SANTOS MORAES** do cargo em comissão de Auxiliar de Chefia, símbolo DAI-3, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de novembro de 2018, **RAPHAEL DE ALMEIDA MOHAMED** do cargo em comissão de Auxiliar de Chefia, símbolo DAI-3, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

NOMEAR LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 1944025-1, para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Andrea da Silva Amaro, ID Funcional nº 4271886-4. Processo nº E-15/001/100492/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de novembro de 2018, **JOÃO PAULO HORATO CARNEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5090457-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/001/100214/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de novembro de 2018, **WALZER ABRAMÉL POUBEL**, ID FUNCIONAL Nº 2533146-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/001/100234/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de novembro de 2018, **MILENA VALENTE DE OLIVEIRA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4398865-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/001/100234/2018.

ID: 2146960

DECRETO Nº 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-12/061/4015/2018,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PATRICIA MEDEIROS HEMERLY NOBRE**, ID 43805086, do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, inciso I do Decreto nº 2479/79, com validade a contar de 06 de maio de 2014.

ID: 2146923

Despachos do Governador**EXPEDIENTE DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-14/001/026685/2017 - AUTORIZO a celebração de acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e **CARMEN DOS SANTOS SALES**, nos termos da minuta aprovada pela D. Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo Administrativo nº E-14/001/026685/2017.

À D. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e demais providências cabíveis.

ID: 2146970

EXPEDIENTE DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-14/001.019305/2018 - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-08/002/0512015 - AUTORIZO, nos termos da proposta de fls. 186/188, aproveitando a oportunidade para ressaltar os resultados obtidos com as medidas adotadas, considerando a economicidade e eficiência apresentadas pelos relatórios de fls. 189/196.

ID: 2146962

Atos do Interventor**DECRETO Nº 30 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONSPERJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, e tendo em vista o contido no Processo nº E-09/009/100004/2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 183, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

- o item 1.5.1 do artigo 3º e o inciso XLII do artigo 4º, todos do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.103/2017, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em que consta como seu órgão colegiado o Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ;

- a necessidade de reestruturar o Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 25.172, de 03 de janeiro de 1939, incorporando em sua estrutura, composição e competências os requisitos necessários à ampliação da participação democrática na construção das políticas públicas de segurança;

- a conveniência de se reunir em normativa única do CONSPERJ as disposições previstas no Decreto Estadual nº 25.172/1939 que instituiu o CONSPERJ, tendo este recebido nova redação por meio do Decreto nº 43.752/2012, o qual também foi alterado, no ano de 2015, pelo Decreto nº 45.292/2015; e

- a necessidade de articulação e integração dos múltiplos órgãos públicos, privados e da sociedade civil, diretamente envolvidos na prevenção e controle da criminalidade em suas diversas modalidades;

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar as disposições do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, que passa a vigorar com a redação constante deste Decreto, disposto sobre sua composição, estrutura, competências e funcionamento, constantes do Anexo Único.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança e os demais órgãos responsáveis tomarão todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nº 25.172, de 03 de janeiro de 1939, nº 43.752, de 11 de setembro de 2012 e nº 45.292, de 22 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

ANEXO ÚNICO**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva e consultiva, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Segurança, conforme o disposto no item 1.5.1 do art. 3º e no inciso XLII do art. 4º, todos do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.106/2017, tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao CONSPERJ compete:

- I - atuar como órgão propositivo na definição de estratégias e diretrizes relacionadas à Política Estadual de Segurança;
- II - acompanhar a destinação, a aplicação e a execução dos recursos destinados à Política Estadual de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;
- IV - estimular e promover a intersectorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública;
- V - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência da execução da Política Estadual de Segurança Pública;
- VI - convocar e coordenar a Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VII - auxiliar o Instituto de Segurança Pública na articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas presentes nos Conselhos Comunitários e nos Conselhos Municipais de Segurança, que dialogam com a formulação e a execução da política estadual de segurança, possam ser incorporadas ao CONSPERJ;
- VIII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- IX - promover a articulação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais;
- X - receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à ação das forças estaduais de segurança pública;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - Integram o CONSPERJ:

- I - a Plenária;
- II - a Presidência, exercida pelo Secretário de Estado de Segurança;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - os Conselheiros;
- V - a Secretaria-Executiva;
- VI - a Comissão Permanente de Ética.

§ 1º - A Plenária do CONSPERJ, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso IV.

§ 2º - O Presidente do CONSPERJ será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Secretário de Estado de Segurança.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do CONSPERJ, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança, exercerá a função de apoio técnico e administrativo do Conselho.

§ 4º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSPERJ buscará recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança, além de outras fontes públicas e privadas.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Ética, de que trata o inciso VI do art. 4º, destinar-se-á a condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por procedimentos no exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, será composto por seu presidente e por 36 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 18 (dezoito) representantes de entidades, instituições e/ou organizações da sociedade civil, sendo 07 (sete) vagas destinadas ao Conselho Comunitário de Segurança;

II - 09 (nove) representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública;

III - 09 (nove) representantes do Poder Público, incluindo o comando ou chefia das forças policiais.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Comunitários de Segurança e seus respectivos suplentes, serão selecionados através de processo eleitoral realizado pelo Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA.

§ 2º - Cada uma das vagas do Conselho Comunitário de Segurança será destinada à representação de uma Região Integrada de Segurança Pública (RISP).

§ 3º - Caso não exista candidato à representação de uma ou mais Região Integrada de Segurança Pública a respectiva vaga ficará ociosa, não podendo ser remanejada para candidatos de outras Regiões Integradas de Segurança Pública ou outro membro do CONSPERJ.

§ 4º - Para fins de votação em todas as reuniões e ou plenárias do CONSPERJ, os 07 (sete) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) representarão apenas 01 (um) voto, o qual deverá ser deliberado entre os membros presentes à reunião ou plenária.

§ 5º - Deverá ser indicado entre os representantes do Conselho Comunitário de Segurança um relator, que concentrará a responsabilidade de pactuar o voto dos respectivos membros e de se manifestar pelo Conselho.

§ 6º - Será desconsiderado o voto de conselheiro ausente da reunião ou plenária.

§ 7º - Os representantes do Poder Público serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação dos respectivos órgãos/instituições públicos.

§ 8º - Os dirigentes máximos dos órgãos/instituições públicas serão os representantes titulares das vagas do Poder Público, ou seu impedimento, por representantes por eles indicados.

§ 9º - As entidades, instituições e/ou organizações referidas nos incisos I e II deste artigo serão selecionados por meio de processo eleitoral aberto, convocado mediante edital de chamada pública, publicado no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.

§ 10 - A habilitação da candidatura das entidades, instituições ou organizações da sociedade civil, referidas no inciso I do artigo 6º, encontra-se condicionada à comprovação de sua atuação na área de segurança pública, atendendo a critérios objetivos definidos pela Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.

§ 11 - A Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, de caráter temporário, será definido por meio de votação em Plenária Ordinária ou Extraordinária, sendo composta exclusivamente pela Secretaria Executiva do CONSPERJ e um membro de cada representatividade no Conselho (um representante do Poder Público, um representante dos Trabalhadores de Segurança Pública e um representante da Sociedade Civil), e terá sua composição divulgada no site do Conselho.

§ 12 - As entidades, instituições e/ou organizações eleitas indicarão seus representantes, que serão designados pelo Governador do Estado.

§ 13 - Cada conselheiro titular terá direito a um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 14 - O mandato dos integrantes do CONSPERJ será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até um terço das entidades eleitas.

§ 15 - A reeleição das entidades, de que trata o § 8º deste artigo, só poderá ocorrer uma única vez de forma consecutiva.

§ 16 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSPERJ, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas, privadas, técnicos e observadores, sem direito a voto, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 6º - A participação no CONSPERJ será considerada serviço público de caráter relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O CONSPERJ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação vigente.

§ 3º - As deliberações da Plenária do CONSPERJ serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, observados o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Só será possível realizar alterações no Regimento Interno com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O CONSPERJ poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicas ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 9º - As deliberações do CONSPERJ serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, em processo nominal aberto, observando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - O Conselho aprovará seu regimento interno, em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, que disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições de seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 11 - A publicação de Edital de chamada pública para a eleição das entidades, instituições e/ou organizações referidas nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da designação da Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.

ID: 2146932

DECRETO Nº 31 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.357, DE 12 DE JULHO DE 2018 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.395, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 e o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o disposto no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.427/06,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar segurança jurídica aos atos normativos em questão tendo em vista a apresentação de vício de competência na edição dos mesmos face ao Estado do Rio de Janeiro estar sob Intervenção Federal na Área de Segurança Pública;

- os Pareceres da douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes nos autos dos Processos nº E-18/001/1087/2017, E-12/001/59/2018 e E-27/001/10015/2018, no sentido da possibilidade de convalidação do Decreto Estadual nº 46.357, de 12 de julho de 2018 e do Decreto Estadual nº 46.395, de 14 de agosto de 2018; e

- a manifestação de fls. 61/62 do Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros-Militares, constante do Processo Administrativo nº E-18/001/1087/2017, concordando com o entendimento que resultou na edição do Decreto nº 46.357, de 12 de julho de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica convalidado o Decreto Estadual nº 46.357, de 12 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 46.395, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

ID: 2146955